



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Pág. 1/1

Secretaria de Fazenda  
Departamento de Receita

Divisão de Rendas de Atividades Econômicas

## Alvará de Localização

### Nº 60.490

DEFINITIVO

De: 25/03/1999

C.N.P.J.: 02.816.696/0001-54

Cadastro Mobiliário: 60490

O Governo Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, por este título concede licença a **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**

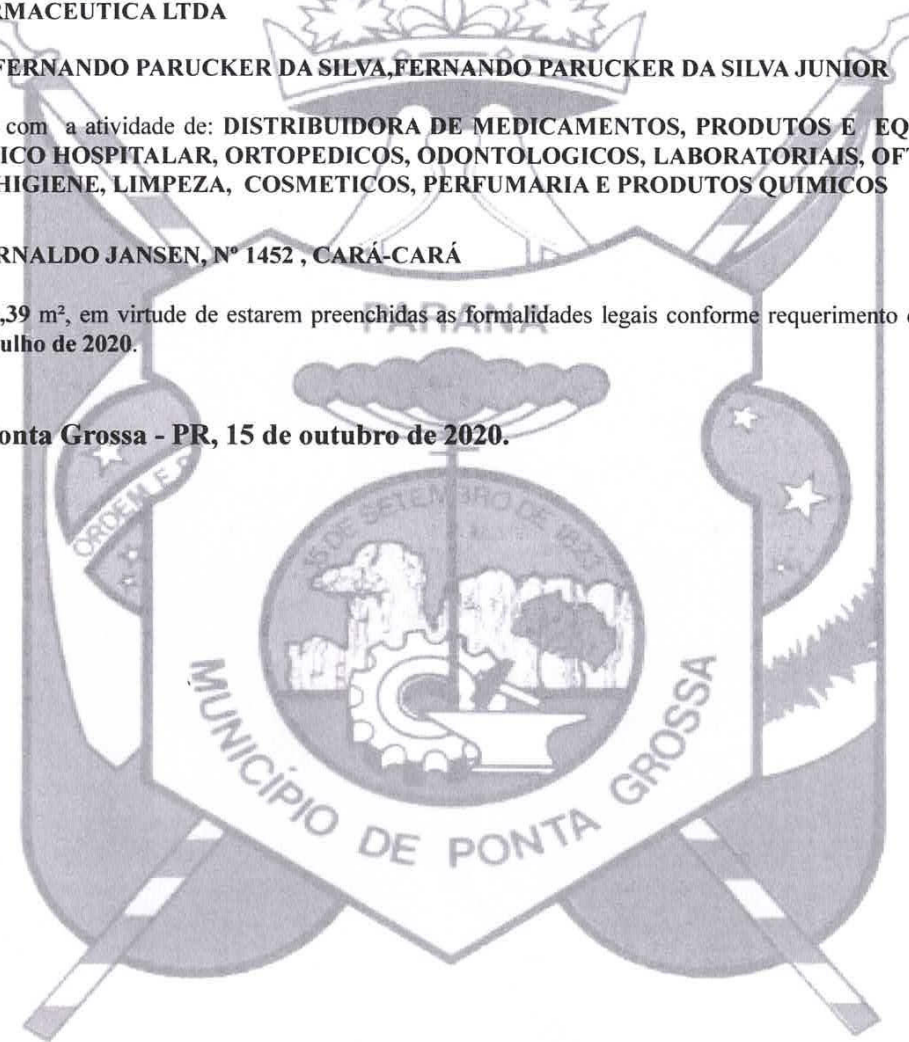
Representada por **FERNANDO PARUCKER DA SILVA, FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR**

Para estabelecer-se com a atividade de: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR, ORTOPEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS, OFTALMOLOGICOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COSMETICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS QUIMICOS**

À **RUA PADRE ARNALDO JANSEN, Nº 1452, CARÁ-CARÁ**

Com área de **3.636,39 m<sup>2</sup>**, em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento de alteração número: **1683576 de 29 de julho de 2020.**

**Expedido em Ponta Grossa - PR, 15 de outubro de 2020.**



*CRV*

**EDUARDO RODRIGO VERSCHOOR**  
Diretor do Departamento de Receita

*Marcio José Gurka*  
**MÁRCIO JOSÉ GURKA**  
Divisão de Rendas de Atividades Econômicas

' Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.'

' Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.'

' O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente (sem emissão de novo documento conf. Art. 173 da Lei 6857/2001) mediante a quitação de taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.'

Emitido por: EMERSON LUIZ BOGO



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 18:11:37 que o documento de hash (SHA-256)  
df9601d7c43699b668fb0d74c7e226d96df14a274ec46e67e82f07afd7b677d foi validado em 09/01/2024 18:08:55 através da transação blockchain  
0x3c40f964db96917686bdec8074e14be94f18418132915358247571b16109b876 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182643)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO  
VENCIMENTO: 23/10/23  
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Bloquete: 5656200 /2023

Tipo/Cadastro: 2 - 60490 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Dados Contribuinte:

Nome: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA  
Endereço: RUA ARNALDO JANSEN, 1452  
Complemento:  
Bairro: CARA-CARA CEP: 84032300 - PONTA GROSSA/PR

Dados Cadastro Mobiliário:

Tipo/Cadastro: 2 - 60490  
Endereço: RUA PADRE ARNALDO JANSEN, 1452  
Bairro: CARA-CARA - CEP: 84032300  
Complemento: -  
Inscrição:

Informação(ões) do(s) débito(s)

Ano	Dívida	Desc.	Subdiv	Parcelas	Vlr. Princ.	Vlr. Corrigido	Situação
2023	205	ALVARA / TAXAS	0	1	7.778,13	7.778,13	ABERTO.EX

ANTECIPAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ EXERCÍCIO 2023, CONFORME PROCESSO OXY: 46944/2023

LANÇADO

25/09/23

*[Handwritten signature]*

28/09/23

Informação para Baixa

1230000005656200

Data Vencimento

23/10/23

Valor a Pagar

7.778,13

Usuário:WEB

Autenticação - via contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Secretaria Municipal da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO  
VENCIMENTO: 23/10/23  
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO  
Usuário:WEB

Dados Contribuinte:

Cadastro: 2 - 60490 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA  
Endereço: RUA ARNALDO JANSEN, 1452  
Bairro: CARA-CARA CEP: 84032300  
Cidade: PONTA GROSSA-PR

Dados Imóvel/Empresa:

Endereço: RUA PADRE ARNALDO JANSEN, 1452  
Bairro: CARA-CARA CEP: 84032300  
Cidade: PONTA GROSSA-PR  
Complemento: -

Inscrição Cadastral:

Data de Emissão

25/09/23

Informação para Baixa

1230000005656200

Data de Vencimento

23/10/23

Pagamento PIX



Valor Original R\$

7.778,13

Valor Correção Monetária R\$

Valor Juros R\$

Valor Multa R\$

Valor Desconto R\$

Valor a Pagar R\$

7.778,13

8166000077-1

78133405202-9

31023123000-7

00005656200-2

Autenticação Mecânica



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 18:11:37 que o documento de hash (SHA-256)

df9601d7c43699b668fb0d74c7e226d96d14a274ec46e67e82f07afd7b677d foi validado em 09/01/2024 18:08:55 através da transação blockchain

0x3c40f964db96917686bdec8074e14be94f18418132915358247571b16109b876 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182643)





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/09/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.34.44  
0030200030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PONTAMED FARMACEUTICA LTD  
AGENCIA: 30-2 CONTA: 11.060-4  
EFETUADO POR: JEAN CARLOS DE OLIV

=====  
Convenio PREF MUNIC PONTA GROSSA  
Codigo de Barras 8166000077-1 78133405202-9  
31023123000-7 00005656200-2

Data do pagamento 28/09/2023  
Valor em Dinheiro 7.778,13  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 7.778,13

=====  
DOCUMENTO: 092825  
AUTENTICACAO SISBB:  
A.CD7.EDE.617.186.0FC

Transação efetuada com sucesso por: JA241472 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA.

Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA

---

# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que as Taxas de Renovação de Alvará, Taxa de Licença Sanitária, e ISSQN está previsto para o mês de Julho de 2024.

Ponta Grossa, 09 de janeiro de 2024.

**ELIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA**

---

Av. Visconde de Taunay, n.º 950 – Ronda – CEP 84051-900 – Ponta Grossa/PR – Fone (42) 3220-1121



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 18:11:37 que o documento de hash (SHA-256)  
df9601d7c43699b668fb0d74c7e226d96df14a274ec46e67e82f07afd7b677d foi validado em 09/01/2024 18:08:55 através da transação blockchain  
0x3c40f964db96917686bdec8074e14be94f18418132915358247571b16109b876 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182643)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **df9601d7c43699b668fb0d74c7e226d96df14a274ec46e67e82f07afdf7b677d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **182643** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ALVARA + TAXA 2023 + DECLARACAO 01-07-24**", cujo assunto é descrito como "**ALVARA + TAXA 2023 + DECLARACAO 01-07-24**", faz prova de que em **09/01/2024 18:08:12**, o responsável **Pontamed Farmacêutica Ltda (02.816.696/0001-54)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pontamed Farmacêutica Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2024 18:11:23** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3c40f964db96917686bdec8074e14be94f18418132915358247571b16109b876**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

